



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Brenda Elkind Zonis

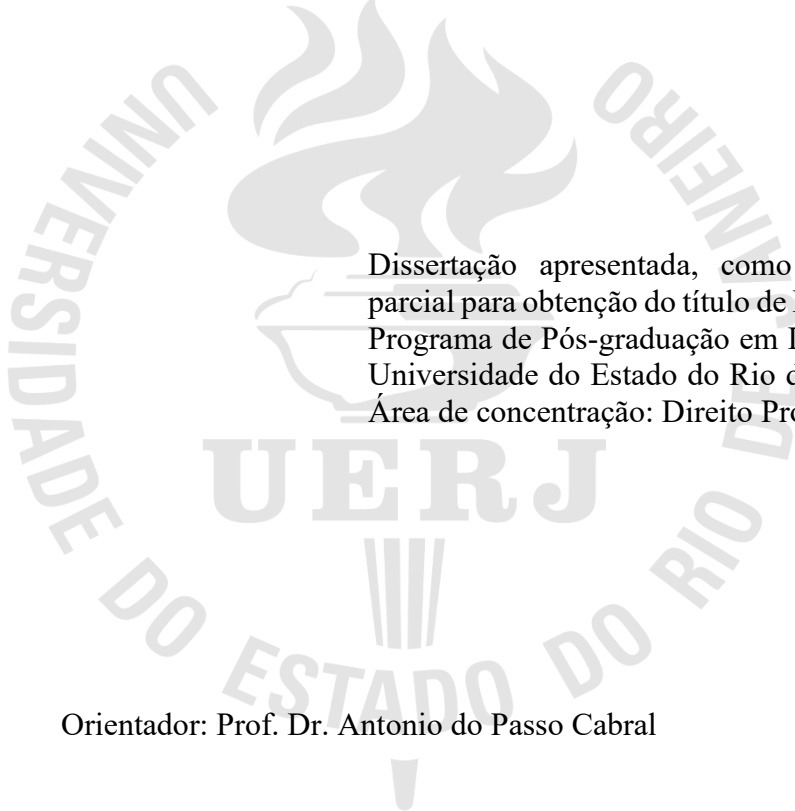
**Repensando a sentença condicional: da proibição à consolidação como  
instrumento de gestão processual**

Rio de Janeiro

2025

Brenda Elkind Zonis

**Repensando a sentença condicional: da proibição à consolidação como instrumento  
de gestão processual**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.  
Área de concentração: Direito Processual.

Orientador: Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

Z87 Zonis, Brenda Elkind.

Repensando a sentença condicional: da proibição à consolidação como instrumento de gestão processual / Brenda Elkind Zonis. - 2025.

138 f.

Orientador: Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Sentenças - Teses. 2.Liberdade condicional –Teses. 3.Coisa julgada – Teses. I. Cabral, Antonio do Passo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.15

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Brenda Elkind Zonis

**Repensando a sentença condicional: da proibição à consolidação como instrumento de gestão processual**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.  
Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em 19 de março de 2025.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral (Orientador)  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof. Dr. André Vasconcelos Roque  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof. Dr. Ronaldo Eduardo Cramer Veiga  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2025

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus pais, pelas raízes firmes e asas leves.

## AGRADECIMENTOS

Eu me sinto grata por poder me sentir grata. Por ter a quem e ao que agradecer.

Inicialmente, por ter pais que me deram muito mais do que eu precisava antes mesmo que eu soubesse pedir. Meus pais me deram amor, os melhores valores e a maturidade para saber desde sempre as verdadeiras coisas que importam – hoje eu só consigo me sentir merecedora porque eles as ensinaram para mim. Essa conquista, assim como todas as outras, é dedicada a eles, que me desafiam e me acolhem na mesma medida. Sempre, e para sempre, o meu primeiro e maior agradecimento pertence a eles. Mãe e Pai, eu amo vocês mais do que tudo, me inspiro em vocês e devo a minha vida a vocês.

Às minhas irmãs, Bárbara e Bruna, que são as minhas maiores companheiras de vida, meu sincero agradecimento. Quantas vezes vocês desbravaram caminhos só para que fosse mais fácil que eu seguisse por eles. Vocês são a certeza de que eu nunca vou estar sozinha.

Agradeço ao meu namorado e parceiro, Guilherme, quem provavelmente mais me acompanhou e caminhou ao meu lado nesse período. Você compartilhou dos meus desafios e, em muitos momentos, sofreu na mesma moeda. Seu apoio, acolhimento e incentivo foram e me são essenciais. Essa conquista é nossa, assim como todas as futuras.

Às amigas que não me deixam titubear, em especial, Carolline e Viviane, obrigada por tudo.

Meu mais sincero e profundo agradecimento ao meu orientador, Antônio do Passo Cabral, que, ao longo do mestrado – e, sobretudo, na fase mais árdua da escrita desta dissertação – foi professor na essência mais nobre da palavra. Cabral sempre me instigou a pensar durante as aulas e foi ele quem me apresentou ao tema das sentenças condicionais, pelo qual me apaixonei. Em meio às incertezas de dissertar sobre um assunto desafiador e às minhas muitas quase desistências, ele me ofereceu a confiança necessária para seguir adiante. Mais do que isso, Cabral sempre fez questão de demonstrar que a academia é horizontal, não há hierarquia de ideias – e há espaço para as minhas, independentemente em qual degrau da vida acadêmica eu me encontre.

Por fim, mas não menos importante, gostaria de agradecer aos meus – mais do que colegas – amigos de escritório e da vida: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, Renato Chalfin, Gustavo de Medeiros Melo, Guilherme Lerer e Tomás Fragelli, muito obrigada pelo companheirismo, pelo ombro amigo para ouvir minhas lamúrias e por todo o apoio durante essa caminhada.

Quando ingressei no mestrado, disseram-me que dois seriam os dias de maior felicidade nessa jornada: o dia em que entrei e o dia em que saí. E estavam certos. A euforia de ser acolhida pelo mestrado da UERJ, na linha de processo, foi imensa. Concluir esse ciclo diante de uma banca que tanto admiro, sob a orientação de um professor genial e explorando um tema no qual verdadeiramente acredito, coroou uma experiência enriquecedora que vivi intensamente nos últimos dois anos.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte desse período, minha gratidão.

## RESUMO

ZONIS, Brenda Elkind. *Repensando a sentença condicional: da proibição à consolidação como instrumento de gestão processual*. 2025. 138f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

A presente dissertação tem por objetivo repensar a visão tradicional de que as sentenças condicionais não têm espaço no ordenamento jurídico brasileiro. Embora seja definida como uma sentença cujos efeitos dependem de evento futuro e incerto, a vedação à sentença condicional decorre da percepção de que ela sempre geraria insegurança jurídica, o que não é verdade. Enquanto a doutrina majoritária rejeita a sentença condicional como instituto, parte dos juristas reconhece a sua aplicação na prática. A jurisprudência, por sua vez, demonstra que a vedação absoluta não se sustenta na realidade dos tribunais. Assim, para distinguir as sentenças condicionais lícitas das sentenças que efetivamente geram insegurança jurídica, este estudo propõe um novo conceito de sentença condicional, capaz de refletir com mais precisão as nuances do instituto. Quando empregada de forma criteriosa e coerente, essa sentença condicional lícita pode fortalecer a segurança jurídica e aprimorar a eficiência da atividade jurisdicional.

Palavras-chave: Condição; eficácia; sentença condicional; sentença com condenação para o futuro; sentença incerta; sentenças genéricas e ilíquidas; técnica de gestão processual.

## ABSTRACT

ZONIS, Brenda Elkind. *Reassessing the conditional judgment: from prohibition to consolidation as a procedural management tool*. 2025. 138f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

This dissertation aims to challenge the traditional view that conditional sentences have no place within the Brazilian legal framework. Although commonly defined as sentences whose effects depend on a future and uncertain event, the prohibition of conditional sentences arises from the perception that they invariably lead to legal uncertainty, a notion that is not entirely accurate. While the predominant doctrinal position rejects the conditional sentence as a legal institution, some jurists acknowledge its practical application. Case law demonstrates that an absolute prohibition does not align with actual practice of the courts. Therefore, to differentiate lawful conditional sentences from those that genuinely cause legal uncertainty, this study proposes a revised concept of the conditional sentence, one that more precisely captures the nuances of the institution. When applied meticulously and consistently, such a lawful conditional sentence has the potential to strengthen legal certainty and enhance the efficiency of judicial proceedings.

Keywords: Condition; effectiveness; conditional sentence; sentence with future condemnation; uncertain sentence; generic and illiquid sentences; procedural management technique.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Apelação Cível
ADIn	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Ag	Agravo de Instrumento
AgRG	Agravo Regimental
AgInt	Agravo Regimental Interno
AgRg no AREsp	Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial
AI	Arguição de Inconstitucionalidade
CC	Código Civil
CPC	Código de Processo Civil
D&O	Directors and Officers Liability Insurance
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IRDR	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF4 Tribunal Regional Federal da 4ª Região

ZPO Zivilprozessordnung

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	13
1	<b>A SENTENÇA CONDICIONAL: CONCEITO, EVOLUÇÃO E CONTRADIÇÕES.....</b>	16
1.1	<b>A protagonista: sentença condicional.....</b>	16
1.2	<b>Evolução histórica das sentenças condicionais no direito italiano: principais correntes.....</b>	18
1.2.1	<u>A sentença condicional de Filippo Vassalli.....</u>	19
1.2.2	<u>A sentença condicional de Francisco Carnelutti.....</u>	20
1.2.3	<u>A sentença condicional de Carlo Calvosa.....</u>	23
1.2.4	<u>Demais correntes sobre a sentença condicional no ordenamento jurídico italiano.....</u>	24
1.2.5	<u>As coadjuvantes: sentença com reserva de exceção e sentença incompleta.....</u>	26
1.2.5.1	Sentença com reserva de exceção.....	26
1.2.5.2	Sentença incompleta.....	30
1.3	<b>A confusão entre sentença condicional e sentença incerta.....</b>	32
1.4	<b>Incoerência sistêmica: sentenças condicionais expressamente permitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.....</b>	35
1.4.1	<u>A condição no tempo: sentença condicional caracterizado pelo tempo no antecedente e pelo tempo no consequente.....</u>	37
1.4.2	<u>As sentenças que se projetam para o futuro: sentenças baseadas em lides de probabilidade de dano.....</u>	39
1.4.3	<u>A condição da sentença e a condição do direito reconhecido na sentença.....</u>	43
1.5	<b>Outras hipóteses de sentenças condicionais admissíveis criadas pela lei ou por ato do julgador.....</b>	46
1.6	<b>Conclusão parcial: sentença condicional não é sinônimo de sentença incerta. O defeito conceitual das sentenças condicionais.....</b>	48
2	<b>ROMPENDO DOGMAS E REDESENHANDO O CONCEITO DE SENTENÇA CONDICIONAL.....</b>	50
2.1	<b>A classificação tradicional das categorias de sentença no ordenamento jurídico brasileiro e o impacto para o estudo da sentença condicional.....</b>	50
2.2	<b>Afinal, qual a natureza jurídica da sentença condicional?.....</b>	54

2.3	<b>Aprofundando a questão da natureza jurídica pelo estudo das sentenças ilíquidas e genéricas.....</b>	56
2.3.1	<u>A classificação de Calamandrei sobre as sentenças genéricas e a rejeição à sentença condicional.....</u>	57
2.3.2	<u>Natureza jurídica das sentenças ilíquidas e genéricas diante do dilema da liquidação igual a zero.....</u>	60
2.4	<b>Sentença condicional lícita vs. sentenças incerta: o objeto condicionado como critério.....</b>	62
2.4.1	<u>Sentença condicional baseada na probabilidade de dano-prejuízo: ausência de incompatibilidade com os requisitos da responsabilidade civil.....</u>	69
2.5	<b>Sentença condicional cuja verificação da condição esteja a cargo das partes: critério válido para separá-la da sentença incerta?.....</b>	71
2.6	<b>A questão da accidentalidade como critério próprio do mecanismo condicional.....</b>	72
2.7	<b>Critérios para a identificação das sentenças condicionais lícitas e apresentação do novo conceito.....</b>	75
3	<b>ASPECTOS PROCESSUAIS DA SENTENÇA CONDICIONAL LÍCITA.....</b>	77
3.1	<b>A coisa julgada e a condição futura.....</b>	77
3.1.1	<u>A cláusula <i>rebus sic stantibus</i> nas sentenças cujos efeitos ficam diferidos no tempo.....</u>	82
3.2	<b>O procedimento cabível para verificar o implemento da condição: aplicação ampliativa do art. 514 do CPC às sentenças condicionais em geral.....</b>	86
3.3	<b>Regime de prescrição intercorrente para a propositura da medida executiva.....</b>	89
3.4	<b>Sentença condicional arbitral?.....</b>	91
3.5	<b>A conservação do direito futuro resguardado pela sentença condicional.....</b>	97
4	<b>SENTENÇA CONDICIONAL COMO TÉCNICA DECISÓRIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....</b>	100
4.1	<b>Aspectos processuais indicativos da adequação da sentença condicional como técnica de otimização jurisdicional. Processos com sentenças</b>	

	<b>genéricas e ilíquidas, mesmo diante de pedidos determinados. Processos contendo pedidos reconventionais, alegações de compensação e alegações cruzadas de responsabilidade. Litígios com denúncia da</b>	
	<b>lide.....</b>	<b>100</b>
4.2	<b>Sentenças condicionais no âmbito do direito à saúde e à educação.....</b>	<b>108</b>
4.3	<b>Sentenças condicionais em casos ambientais.....</b>	<b>111</b>
4.4	<b>Sentenças condicionais em processos estruturais.....</b>	<b>113</b>
4.5	<b>Sentenças condicionais em casos envolvendo direito de família e sucessões.....</b>	<b>115</b>
4.6	<b>Sentenças condicionais em casos de direito securitário.....</b>	<b>117</b>
4.7	<b>Rol exemplificativo de campos jurídicos que se beneficiariam da utilização da sentença condicional.....</b>	<b>121</b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>123</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>126</b>

## INTRODUÇÃO

Em um processo coletivo ajuizado por ocasião da tragédia de Mariana,<sup>1-2</sup> o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) fixou uma indenização específica para aqueles que sofreram transtornos decorrentes da falta ou da má qualidade da água, estabelecendo, ainda, uma indenização adicional *se* as vítimas comprovassem futuramente a ocorrência de algumas circunstâncias específicas.<sup>3</sup>

Em um caso envolvendo direito à saúde, foi prolatada sentença declarando o dever do Estado de fornecer um certo medicamento solicitado pelo autor. E, ainda, *na eventualidade* de surgir, futuramente, alguma impossibilidade objetiva no cumprimento dessa obrigação, condenou-se a Administração Pública, já naquele momento, à disponibilização de outro medicamento substitutivo, desde que prescrito por profissional especializado.<sup>4</sup>

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, reformou acórdão do tribunal local para julgar procedente o pedido formulado por servidores de obrigar o ente público a efetuar a sua promoção funcional *caso* eles fossem aprovados nas respectivas avaliações de desempenho, ainda não ocorridas.<sup>5</sup>

Todos os pronunciamentos acima possuem um fator em comum: eles sujeitam parte da sua eficácia a um elemento futuro e incerto; e ao assim proceder, eles se amoldam ao conceito de sentença condicional.

Embora seja vista aqui e acolá na jurisprudência, a sentença condicional é tida como proibida pela maior parte da literatura clássica. O veto decorre da ideia de que essa sentença provoca incerteza e insegurança jurídica, o que não se poderia admitir frente à exigência do art. 492, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC) de que as decisões sejam sempre *certas*.

---

<sup>1</sup> MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. *IRDR 1126962-87.2018.8.13.0000*, Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, 2ª Turma, Belo Horizonte, Data de Julgamento: 24/10/2019.

<sup>2</sup> O processo judicial diz respeito às vítimas que postularam indenização pela interrupção do fornecimento de água em razão da tragédia ambiental e pela qualidade da água quando oferecido do serviço.

<sup>3</sup> A decisão do TJMG foi proferida sob a sistemática do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ao chegar no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.976/MG), o acórdão foi anulado por não ter respeitado os requisitos processuais para a definição do precedente qualificado, sobretudo no que se refere à falta de contraditório de representantes das vítimas e à adoção do sistema de causa-modelo. Tal fato, no entanto, não altera a validade do acórdão enquanto pronunciamento condicional.

<sup>4</sup> RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. *Processo nº 0101595-16.2016.8.19.0054*, Juíza Claudia Maria de Oliveira Motta, 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, São Meriti, Data de Julgamento: 09/05/2019.

<sup>5</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *ARESP 1.069.149/SC*, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 24/10/2011.

O temor às sentenças condicionais parte da premissa de que elas não são capazes de compor o litígio trazido à apreciação, levando invariavelmente à incerteza do pronunciamento. Assim, há décadas, essas sentenças têm sido entendidas como incompatíveis com a função jurisdicional de dirimir conflitos e com a clareza que se espera de um pronunciamento final.

No entanto, uma análise mais aprofundada sobre a temática permite a identificação de várias sentenças condicionais sendo habitualmente proferidas pelos tribunais locais sem que haja qualquer estranheza ou incerteza, como demonstrado nos exemplos acima.

Sentenças com eficácia sob condição existem; foi a própria necessidade que as fez nascer, não as construções doutrinárias. A lei e a doutrina, mesmo que não as desejem, devem tolerá-las.

Como, então, compatibilizar a existência de sentenças condicionais, habitualmente proferidas pelos tribunais, com a rejeição secular ao instituto? É justamente o que pretende este trabalho, que será composto por quatro capítulos.

No Capítulo 1, serão desenvolvidos os conceitos necessários para se compreender a definição tradicional das sentenças condicionais, passando brevemente pela sua construção no ordenamento jurídico italiano, mas principalmente focando na sua consolidação no direito brasileiro.

Como o estudo da sentença condicional não raramente se entrelaça com o de outras espécies de sentenças, notadamente as sentenças incompletas e as sentenças com reserva de exceção, o trabalho abordará as correntes doutrinárias principais sobre cada um desses semelhantes pronunciamentos. O trabalho não almeja o exame das sentenças acima citadas; a sua menção e conceituação é realizada com o único propósito de melhor compreender a sentença condicional, verdadeira protagonista desta análise.

Ultrapassada essa apresentação inicial e estabelecidas as premissas norteadoras do instituto, pretendemos demonstrar que o conceito tradicionalmente adotado para a sentença condicional está ultrapassado, pois abarca tanto pronunciamentos que de fato são incertos, como outros que são admissíveis e adequados para resolver certas controvérsias.

No Capítulo 2, será proposta a revisão desse conceito, com o desenvolvimento da definição de “sentenças condicionais lícitas”, que poderão ser utilizadas no ordenamento jurídico de forma ampla. Também neste capítulo serão estudadas as possíveis naturezas jurídicas que essas sentenças poderão assumir e quais os seus limites.

No Capítulo 3, será abordada a forma como essas sentenças condicionais lícitas devem ser entendidas e aplicadas no ordenamento jurídico: suas regras de processamento e execução,

a sua relação com o sistema de estabilidades, além do proceder a ser adotado quando proferidas em procedimentos arbitrais.

Por fim, o Capítulo 4 dedica-se à análise da utilidade prática das sentenças condicionais, com o objetivo de verificar se sua aplicação concreta pode, de fato, representar um benefício para a atividade jurisdicional. Busca-se, nesse ponto, responder à seguinte indagação: seria possível compreender as sentenças condicionais como uma técnica decisória voltada à gestão eficiente do processo?

No trabalho, foram utilizadas duas metodologias. No primeiro capítulo, o estudo observará um método crítico-descritivo, pelo qual serão apontados os elementos que moldaram a definição de sentença condicional na doutrina majoritária. Não será realizada uma pesquisa histórica, as referências ao modelo italiano possuem o objetivo de demonstrar a evolução do debate para a melhor compreensão do conceito que é hoje empregado. Após a apresentação do problema conceitual, nos demais capítulos a metodologia desenvolvida será a crítica-prescritiva, com a proposição de critérios para a identificação das sentenças condicionais que devem ser admitidas no ordenamento jurídico. Com base nesses critérios, será sugerido um novo conceito, demonstrando-se a forma que ele deverá (e poderá) ser empregado diante de alguns tópicos da legislação vigente.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, José Manuel de Arruda. O art. 268 do CPC, a ilegitimidade e a ocorrência de coisa julgada: critérios de interpretação. *Revista Jurídica: doutrina, legislação e jurisprudência*, Porto Alegre, v. 57, n. 380, p. 11-44, jun. 2009.

ALVIM, Teresa Arruda; CIANCI, Mirna; DELFINO, Lucio (coords.). *Novo CPC aplicado visto por processualistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. 512p.

ALVIM, Teresa Arruda; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1740p.

ALVIM, Thereza. Repensando a coisa julgada. *Revista Autônoma de Processo*, Curitiba, n. 2, p. 306-321, jan./mar. 2007.

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. *Sentença e coisa julgada: exegese do Código de Processo Civil (arts.444 a 475)*. Rio de Janeiro: Aide, 1992. 383p.

\_\_\_\_\_. Notas sobre liquidação de sentença. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 11, n. 44, p. 21-30, out./dez. 1986.

ARAGÃO, Paulo Cezar. Reflexões sobre as sentenças determinativas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 159-168, abr./jun. 1976.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*, Porto Alegre, v. 38, n. 225, p. 389-410, nov. 2013.

ASSIS, Araken. *Manual da Execução*. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. 1821p.

\_\_\_\_\_. *Manual da execução*. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 1517p.

ATTARDI, Aldo. Tema de limiti oggettivi della cosa giudicata. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, XXLI, n. 13, p. 475-539, 1990.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. 432p.

\_\_\_\_\_. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed., atualizada de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva. 2002. 184p.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Considerações sobre a chamada "relativização" da coisa julgada material. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. 101, n. 377, p. 43-61, jan./fev. 2005.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. 327p.

BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 225, 2001.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Algumas considerações sobre o cumprimento de sentença condenatória. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 26, n. 85, p. 63-77, maio 2006.

\_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006. 616p.

BERMUDES, Sérgio. Medidas coercitivas e cautelares no processo arbitral. In: MARTINS, Pedro Batista; GARCEZ, José M. Rossani (orgs.). *Reflexões sobre arbitragem: in memoriam do Desembargador Cláudio Vianna de Lima*. São Paulo: LTr, 2002. p. 276-282.

BRAGA, Paula Sarno; LAGO JUNIOR, Antonio. Coisa julgada coletiva. Partes distintas. Coisa julgada parcial e direito distinto. Coisas julgadas diferentes. Terceiro prejudicado. Preclusão e eficácia preclusiva da coisa julgada para terceiro. Limitação temporal da coisa julgada e Cláusula *rebus sic standibus*. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 46, n. 322, p. 283-309, dez. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil (CJPRESTR). Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2664/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. *REsp n. 2.115.461/SP*, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 08/10/2024.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AgInt no REsp 2.078.222/SP*, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, Brasília, Data de Julgamento: 21/05/2024.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 1.929.450/SP*, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 18/10/2022.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 1.846.109*, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 10/12/2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AgRg no AREsp 62.808/SP*, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 21/09/2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 1.341.44*, Rel. Min. João Otávio Noronha, 4ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 03/05/2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 1.274.466/SC*, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 14/05/2014.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AgRg no AREsp 85.191/MG*, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 16/02/2012.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AI em REsp 1.069.149/SC*, Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 24/10/2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *RMS 25.927/SP*, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 20/10/2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 1.218.510/SP*, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 27/09/2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 1.119.300*, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 14/04/2010.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 819.568/SP*, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 20/03/2010.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *RMS 28.186/BA*, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 16/06/2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AgRg no AREsp 934.982/SP*, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 05/02/2009.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 964.055/RS*, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 28/08/2007.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AgRg no AResp 587.873/PR*, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 03/02/2005.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Resp 648.168*, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 09/11/2004.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 113.700/RJ*, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 05/09/2002.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 330.175/PR*, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 18/12/2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *REsp 164.110*, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 21/03/2000.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de Direito Processual Civil*, v. 1. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 832p.

\_\_\_\_\_. *Curso sistematizado de Direito Processual Civil*, t. I. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 832p.

CABRAL, Antonio do Passo. *Coisa julgada e preclusões dinâmicas: entre continuidades, mudança e transição de posições processuais estáveis*. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. 720p.

\_\_\_\_\_. Da sentença no conteúdo mandamental: proposta de sistematização do regime jurídico-processual para as ordens judiciais. *In: DIDIER JUNIOR, Fredie; NOGUEIRA,*

Pedro Henrique Pedrosa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos (coords.). *Pontes de Miranda e o Direito Processual*. Salvador: JusPodivm, 2013. p. 155-178.

CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem*. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. 608p.

\_\_\_\_\_. RODOVALHO, Thiago. A arbitragem no novo CPC. Primeiras impressões. In: FREIRE, Alexandre et al. (orgs.). *Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo código de processo civil*, v. 2. Salvador: JusPodivm, 2014. p. 583-604.

CALAMANDREI, *La condena genérica a los daños: introducción al estudio sistemático de las providencias cautelares*. Traduzido por Marino Ayera Merín. Buenos Aires: El Foro, 1996. 232p.

CALVOSA, Carlo. *La sentenza condizionale*. Roma: Scientia Italica, 1948. 134p.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil*, v. 1. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 640p.

CAPONI, Remo. *L'efficacia del giudicato civile nel tempo*. Milão: Università di Firenze. Giuffrè. 1991. 401p.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96*. 3. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009. 571p.

\_\_\_\_\_. O processo de liquidação de sentença. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 60, n. 15, p. 44-55, out./dez. 1990.

CARNELUTTI, Francesco. *La sentenza condizionale: estudios de derecho procesal*, v. II. Buenos Aires: Europa-América, 1970.

\_\_\_\_\_. *La sentenza condizionale: studi di diritto processuale*. Pádua: Cedam, 1925.

\_\_\_\_\_. *Sistema di Diritto Processuale Civile II*, n. 541. Pádua: Cedam, 1938.

CARRION, Valentin Rosique. As sentenças incompletas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 106-142, out. /dez. 1976.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade civil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 439p.

CHIOVENDA, Giuseppe. Azioni sommarie: la sentenza di condanna con riserva. In: \_\_\_\_\_. *Saggi di diritto processuale civile*, v. I. Milão: Giuffrè, 1993. p. 121-148.

CHIZZINI, Augusto. *La tutela giurisdizionale del diritti* (art. 2.907). In: SCHLESINGER, Piero; BUSNELLI, Francesco (coords.). *Il Codice Civile: commentario*. Milão: Giuffrè, 2018, p. 734

COSTA, Moacir Lôbo da. Sentença Condicional. *Revista de Direito Processual Civil*, São Paulo, v. 1, n. 1, p.92-104, jan./jun. 1960.

CRAMER, Ronaldo. *Ação rescisória por violação da norma jurídica*. Salvador: JusPodivm, 2012. 248p.

CRAMER, Ronaldo. Impugnação da sentença transitada em julgado fundada em lei posteriormente declarada inconstitucional. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 164, p. 211-234, out. 2008.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Comentários ao art. 188. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 1. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil*. 3. ed., rev. e atual. por Gustavo Tepedino, Antônio Carlos de Sá, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho e Renan Miguel Saad. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 351p.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*, v. I. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. 1000p.

DIDIER JUNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*, v. 2. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. 686p.

\_\_\_\_\_. Sentença constitutiva e execução forçada. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 49, n. 1-2, p. 311-323, 2008.

\_\_\_\_\_. Cognição, construção de procedimento e coisa julgada: os regimes de formação da coisa julgada no direito processual civil brasileiro. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, n. 10, p. 1-28, jan. 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Sentenças condicionais. In: ALVIM, Teresa Arruda; CIANCI, Mirna; DELFINO, Lucio (coords.). *Novo CPC aplicado visto por processualistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p.63-78.

\_\_\_\_\_. *Teoria Geral do Processo*. 31. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015. 478p.

\_\_\_\_\_. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013. 304p.

\_\_\_\_\_. *Capítulos de sentença*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. 136p.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. 4. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 735p.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. 3. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972. 724p.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *AC 0004578-87.2017.8.07.0018*, Rel. Des. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos, 5ª Turma, Brasília, DF, Data de Julgamento: 03/11/2021.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AI nº 0701779-79.2020.8.07.0000*, Rel. Des. Leila Arlanch, 7ª Turma Cível, Brasília, DF, Data de Julgamento: 06/05/2020.

DOBBS, Dan B. *Law of Remedies: damages, equity, restitution*. 2. ed. St. Paul, Minn: West Group, 1993. 741p.

FERNANDES, Jean Carlos; GUERRA, Ricardo Henrique e Silva. O seguro D&O como instrumento de proteção dos administradores de sociedades empresárias. *Revista eletrônica de direito do centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n. 34, p. 106-128, jan./abr. 2018.

FIGUEIREDO, Alcio Manoel de Sousa. Cláusula *rebus sic stantibus*: teoria da imprevisão. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 95, n. 845, p. 725-750, mar. 2006.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Dano-evento e dano-prejuízo. 2009. 231 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. A arbitragem e a reforma processual da execução. *Revista de arbitragem e mediação*, São Paulo, v. 4, n. 14, jul./set. 2007.

FOUCHARD, Philippe. *L'arbitrage commercial international*. Paris: Dalloz, 1965. 611p.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo Curso de Direito Civil: contratos, teoria geral*, v. 4. 8 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. 832p.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de (coords.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. 1752p.

GOLDBERG, Ilan. *O contrato de seguro D&O*. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. 576p.

\_\_\_\_\_. Reflexões a Respeito do Contrato de Seguro. In: CARVALHOSA, Modesto. *Contratos Mercantis. Coleção Tratado de Direito Empresarial*, v. IV. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. *E-book*.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 421p.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao Direito Civil*. Atualizado por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 407p.

\_\_\_\_\_. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 523p.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Comentários ao Código Civil, parte especial*, v. 11. São Paulo: Saraiva, 2003. 587p.

HUBER, Peter. Jurisdiction of arbitral tribunal. In: BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz; KRÖLL, Stefan Michael; NACIMIENTO, Patricia. *Arbitration in Germany: the Model Law in Practice*. Haia: Kluwer, 2007.

LEAL, Antônio Luis da Câmara. *Da prescrição e da decadência*. São Paulo: Saraiva, 1939. 428p.

LEMES, Selma Maria Ferreira. A inteligência do art. 19 da lei de arbitragem (instituição da arbitragem) e as medidas cautelares preparatórias. *Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 2, set. 2015.

LEMOS, Vinicius da Silva. *A decisão parcial e as questões de fato*. Salvador: Juspodivm, 2020. 544p.

\_\_\_\_\_. O agravo de instrumento contra decisão parcial de mérito. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 41, n. 259, p. 275-303, set. 2016.

\_\_\_\_\_. *Recursos e processos nos tribunais no novo CPC*. São Paulo: Lexia, 2015. 1408p.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006. 319p.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Opposizioni di mérito nel processo di esecuzione* [Embargos do executado oposições de mérito no processo de execução]. São Paulo: Bookseller, 2003. 334p.

LOPES, João Batista. *Curso de Direito Processual Civil*, v. 2. São Paulo: Atlas, 2006. 260p.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. Os limites objetivos da coisa julgada no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 252, fev. 2016.

MACIEL JUNIOR, João Bosco. A sentença com reserva das exceções substanciais indiretas do direito italiano. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 6, n. 62, jul. 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela inibitória (individual e coletiva)*. 4. ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 525p.

\_\_\_\_\_. ARENHART, Sergio Cruz. *Curso de Processo Civil: processo de conhecimento*, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 718p.

MARQUES, Wilson. A nova execução. Primeira parte: a liquidação. Artigos 475-A a 475-H do CPC. *Revista da EMERJ*, v. 9, n. 34, 2006.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. *AC 0810863-73.2017.8.12.0002*, Rel Des. Lúcio R. da Silveira, 4ª Câmara Cível, Campo Grande, Data de Julgamento: 21/07/2021.

MEDINA. José Miguel Garcia de. A sentença declaratória como título executivo – considerações sobre o art. 475-N, I, do CPC. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 31, p. 58-80, n. 136, jun. 2006.

MELO, Gustavo de Medeiros. Condenação para o futuro no contencioso securitário. In: GOLDBERG, Ilan; JUNQUEIRA, Thiago (coords.). *Temas Atuais de Direitos dos Seguros*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 862-873.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. Metamorfose dos embargos. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 26, n. 85, p. 57-62, maio 2006.

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. *IRDR 1126962-87.2018.8.13.0000*, Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, 2ª Turma, Belo Horizonte, Data de Julgamento: 24/10/2019.

MINAJI, Marcos Youji. Quomodo debeat: reflexões sobre a maneira de se realizar a prestação devida. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 343, p. 167-196, set. 2023.

MONTEIRO NETO, João Pereira. Pedido genérico: reflexões à luz do novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, n. 243, p. 59-80, maio 2015.

MORAES E BARROS, Hamilton de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 9. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. 570p.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento*. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 356p.

\_\_\_\_\_. *Execução sujeita a condição ou a termo no processo civil brasileiro*. Temas de direito processual (7ª série). São Paulo: Saraiva, 2001. 423p.

\_\_\_\_\_. A sentença mandamental – da Alemanha ao Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 40, n. 1-2, p. 261-273, 1999.

\_\_\_\_\_. Condenação a fazer. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 84, n. 711, p.73-88, jan. 1995.

\_\_\_\_\_. *Reflexões críticas sobre uma teoria da condenação civil*, v. 1. Temas de Direito Processual Civil. 1ª Série. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 273-285, abr./jun. 1984.

\_\_\_\_\_. *A eficácia preclusiva da coisa julgada material no sistema do processo civil brasileiro*. Temas de Direito Processual. São Paulo: Saraiva, 1977. 907p.

MOUZALAS, Rinaldo; ALBUQUERQUE, João Otávio Terceiro Neto B. de. Decisão parcial de mérito. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 41, n. 260, p. 199-226, out. 2016.

NERY JUNIOR, Nelson. Ação indenizatória em razão de venda fraudulenta de ações. Termo *a quo* para contagem do prazo prescricional: teoria da *actio nata*. In: \_\_\_\_\_. *Soluções Práticas de Direito: direito civil – parte geral e responsabilidade*, v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Coisa julgada e estado democrático de direito – natureza jurídica da liquidação por arbitramento. In: \_\_\_\_\_. *Soluções práticas de direito: processo civil – coisa julgada, ação rescisória, liquidação e execução*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Contrato híbrido com características de cessão de crédito e alienação de objeto litigioso – sentença condicional ilícita vs. sentença com efeitos pro futuro. In: \_\_\_\_\_. *Soluções práticas de direito: contratos e obrigações, direitos reais e direito das sucessões*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Intangibilidade da coisa julgada – proibição de rediscussão da lide – eficácia preclusiva da coisa julgada. In: \_\_\_\_\_. *Soluções Práticas de Direito: Processo Civil: Coisa Julgada, Ação Rescisória, Liquidação e Execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. Prescrição da pretensão indenizatória. In: \_\_\_\_\_.; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. 2359p.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. 1856p.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Sentenças condicionais*. In: DIDIER JUNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos (coords.). *Pontes de Miranda e o Direito Processual*. Salvador: JusPodivm, 2013. p. 919-934.

NOVA YORK. *Convenção sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras*: assinada em Nova York em 10 de junho de 1958. Disponível em: [https://treaties.un.org/doc/Treaties/1959/06/19590607%2009-35%20PM/Ch\\_XXII\\_01p.pdf](https://treaties.un.org/doc/Treaties/1959/06/19590607%2009-35%20PM/Ch_XXII_01p.pdf). Acesso em: 24 jan. 2025.

NUNES, Thiago Marinho. A prática das *anti-suit injunctions* no procedimento arbitral e seu recente desenvolvimento no direito brasileiro. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Porto Alegre, v. 2, n. 5, p. 15-51, jan./mar. 2005.

OLIVEIRA, Anísio José de. *A cláusula rebus sic stantibus através dos tempos*. Belo Horizonte: Ibérica, 1968. 142p.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. Coisa julgada. Respeito que merece. Interpretação da sentença. Princípios pertinentes. À luz do sistema jurídico brasileiro, mostra-se inadmissível afrontar o comando transitado em julgado no processo de conhecimento, com amparo na aplicação do princípio da razoabilidade. Efeito pan-processual da eficácia preclusiva da coisa julgada. Inteligência do art. 471 do CPC. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 31, n. 142, p. 239-250, dez. 2006.

PENASA, Luca. *Contributo allo studio delle sentenze condizionali: fondamenti sistematici*. Pádua: Cleup, 2023. 246p.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, v. I. Atualizado por Maria Celina Bodin de Moraes. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 384p.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações: ação, classificação e eficácia*, t. I. 1. ed. Atualizado por Nelson Nery Junior e Georges Abboud. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*, t. 1. Marcos Ehrhardt Jr., Marcos Bernardes de Mello (atualizadores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 669p.

\_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado*, t. 5. Atualizado por Marcos Ehrhardt Jr. e Marcos Bernardes de Mello. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 650p.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. V. 3. ed. atual. por Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado – Parte Geral*, t. VI, 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. 596p.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. II. Rio de Janeiro: Forense, 1947.

RAMOS, Maria Elisabete Gomes. *O seguro de responsabilidade civil dos administradores: entre a exposição ao risco e a delimitação da cobertura*. Coimbra: Almedina, 2010. 586p.

REDONDO, Bruno Garcia. Comentários ao art. 95. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 1. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1037-1039.

\_\_\_\_\_. Sentença parcial de mérito e apelação em autos suplementares. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 160, p. 142-156, jun. 2008.

RENDLEMAN, Doug. *Complex Litigation: injunctions, structural remedies, and contempt*. Nova York: Foundation Press, 2010. 1275p.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. *Processo nº 0101595-16.2016.8.19.0054*, Juíza Claudia Maria de Oliveira Motta, 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, São Meriti, Data de Julgamento: 09/05/2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AI 5026668-75.2017.4.04.0000, Rel. Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha, 4ª Turma, Porto Alegre, Data de Julgamento: 06/12/2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. AI nº 5008912-92.2013.4.04.0000, Rel. Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, 3ª Turma, Porto Alegre, Data de Julgamento: 25/10/2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AI nº 5013541-12.2013.4.04.0000, Rel. Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior, 3ª Turma, Porto Alegre, Data de Julgamento: 25/09/2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AC 5036841-14.2011.404.7100, Rel. Des. Fed. Vivian Josete Pantaleão Caminha, 4ª Turma, Porto Alegre, Data de Julgamento: 19/09/2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AI n° 5012227-31.2013.4.04.0000*, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, 4ª Turma, Porto Alegre, Data de Julgamento: 03/09/2013.

RIZZI, Sérgio. Ação rescisória. Admissibilidade. Sentença de mérito proferida em processo de liquidação por artigos. Princípio da congruência. Correlação entre pedido e sentença. Impossibilidade de o órgão judicial desconsiderar o princípio dispositivo. Inexistência de pedidos de condenação em verbas e títulos referentes ao pensionamento. Violação a literal disposição de lei no julgamento *extra e ultra petita*. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 32, n. 151, p. 275-296, set. 2007.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. Reflexos do direito material do ambiente sobre o instituto da coisa julgada (*in utilibus*, limitação territorial, eficácia preclusiva da coisa julgada e coisa julgada *rebus sic stantibus*). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 96, n. 861, p. 24-29, jul. 2007.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil, responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1979. 270p.

SAAB, Rachel. Análise funcional do termo de prescrição. In: TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. (Coord.). *Teoria Geral do Direito Civil*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 337-363.

SANTA CATARINA (Estado). Tribunal de Justiça. *AC n° 5012996-13.2022.8.24.0039*, Rel. Des. Luiz César Medeiros, 5ª Câmara de Direito Civil, Florianópolis, Data de Julgamento: 06/06/2023.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AC 0000597-15.2010.8.24.0053*, Rel. Des. José Maurício Lisboa, 1ª Câmara de Enfrentamento de Acervos, Florianópolis, Data de Julgamento: 20/02/2019.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual Civil*, v. 2. 25. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. 80p.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1976. 581p.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *AC 1008433-45.2020.8.26.0011*, Rel. Des. Walter Exner, 36ª Câmara de Direito Privado, São Paulo, Data de Julgamento: 11/04/2024.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AI n° 3006313-91.2021.8.26.0000*, Rel. Des. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, São Paulo, Data de Julgamento: 17/12/2021.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *AC n° 0021449-54.2020.8.26.0053*, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, São Paulo, Data de Julgamento: 23/03/2021.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Remessa necessária 3.008*, Rel. Des. Juiz Álvares Cruz, 2ª Câmara Cível, São Paulo, Data de Julgamento: 07/08/1974.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen Römischen Rechts*, v. V. Berlim: Veit und Comp, 1841. 374p.

SCHREIBER, Anderson. *Manual de Direito Civil contemporâneo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 1144p.

SCHREIBER, Anderson. *Manual de Direito Civil contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018. 1032p.

SEABRA, Gustavo Cives. *Manual de direito da criança e do adolescente*. 2. ed. Paraíba: CEI, 2021.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. A nova liquidação de sentença e suas velhas questões. *In: BUENO, Cássio Scarpinella; ALVIM, Teresa Arruda (coords.). Aspectos polêmicos da nova execução*, v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 210-239.

SILVA, De Plácido. *Vocabulário jurídico*, v. 4. Rio de Janeiro: Forense, 1978. 1514p.

SOUZA, Gelson Amaro de. Coisa julgada no processo cautelar. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 94, n. 842, p. 695-718, dez. 2005.

TALAMINI, Eduardo. Sentença incerta, sentença condicional e sentença incompleta. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 1000, p. 397-424, fev. 2019.

TARTUCE, Flávio; HIRONAKA, Gisela Maria Fernandes Novaes. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 21, p. 87-109, jul./set. 2019.

TEPEDINO, Gustavo. Esboço de uma classificação funcional dos atos jurídicos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.8-37, jul. /set. 2014.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. Notas sobre a condição no negócio jurídico. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 16, p.61-83, jul./set. 2019.

TIBURCIO, Carmen. O princípio da *Kompetenz-Kompetenz* revisto pelo Supremo Tribunal Federal de Justiça alemão (*Bundesgerichtshof*). *In: LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista (coords.). Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007.

TRIPODI, Leandro; RODOVALHO, Thiago. Aspectos da arbitragem securitária no contexto de projetos de infraestrutura: uma análise do caso Jirau à luz de princípios da arbitragem internacional e do direito brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 39, n. 227, p. 363-382, jan. 2014.

VASSALLI, Filippo. *La sentenza condizionale: studio sul processo civile*. Roma: Athenaeum, 1918. 119p.

VELOSO, Zeno. Das disposições testamentárias. *Revista IBDFAM: família e sucessões*, Belo Horizonte, n. 17, p. 11-34, set./out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Condição, termo e encargo*. São Paulo: Malheiros, 1997. 131p.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 284, p. 333-369, out. 2018.

VOGT, Fernanda Costa. *Cognição do juiz no processo*. 3. ed. Londrina: Thoth, 2024. 597p.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Sentença civil: liquidação e cumprimento*. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 511p.

\_\_\_\_\_. *Liquidação de sentença*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 358p.

\_\_\_\_\_. ALVIM, Teresa Arruda; MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual*, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 443p.

WELLS, Herbert George. *The Passionate Friends: Adapt Or Perish, Now As Ever, Is Nature's Inexorable Imperative*. Londres: Wentworth Press, 2016.

ZAVASCKI, Teori Albino. Coisa julgada em matéria constitucional: eficácia das sentenças nas relações jurídicas trato continuado. In: DOCTRINA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Doutrina*: edição comemorativa 15 anos. Brasília: STJ, 2005. p. 107-131.

\_\_\_\_\_. Sentenças declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados. *Revista dos Tribunais*, Brasília, v. 28, n. 109, p. 45-56, jan./mar. 2003.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 8. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 221p.

\_\_\_\_\_. *Título executivo e liquidação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 216p.